



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 467/96, DE 26 DE MARÇO DE 1.996.

"Autoriza o Executivo Municipal a Alienar Bens Móveis, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, pela maioria de seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da nova Lei de Licitação, sua cota de ações da Petrobrás.

Art. 2o) A comercialização destas ações, tem por objetivo adquirir veículo destinado ao atendimento da Secretaria de Educação deste Município.

Art. 3o) Fica autorizado também, o levantamento, qualificação, cotação e contratação de corretora oficial, para o alcance do objetivo proposto no artigo 1o da presente Lei.

Art. 4o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de março de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal

